

GRUPO PARLAMENTAR

**PROPOSTA DE LEI Nº. 12/XIII/1ª****ORÇAMENTO DO ESTADO PARA 2016****PROPOSTA DE ADITAMENTO****Capítulo XVII
Alterações legislativas****Artigo. 185.º B****Alteração à Lei n.º 45/2003, de 22 de agosto, Lei do
enquadramento base das Terapêuticas Não Convencionais**

O artigo 3º da Lei n.º 45/2003, de 22 de agosto, passa a ter a seguinte redação:

«Artigo 3º
Conceitos

- 1 - (...).
- 2 - (...).
- 3 - As Terapêuticas Não Convencionais reconhecidas e credenciadas no âmbito da presente Lei são equiparadas, para todos os efeitos legais, inclusivamente fiscais, às Terapêuticas Convencionais.

Nota Justificativa: Tendo em conta a importância da prevenção e do tratamento na saúde, para todos os cidadãos, assim como a liberdade de opção dos utentes em relação às terapêuticas a que se desejam sujeitar; tendo também em conta a procura crescente dos cidadãos em relação às terapêuticas não convencionais, o PEV propõe que, se equipare, nomeadamente, a prestação de serviços e os produtos usados em tratamentos, nas terapêuticas não convencionais, aos da medicina convencional.

GRUPO PARLAMENTAR



Palácio de S. Bento, 4 de março de 2016

Os Deputados

José Luís Ferreira

Heloísa Apolónia